



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 039/92

Súmula: Doa área de Terras no Distrito Industrial II e dá outras Provi-dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar áreas de terras na quantida-de e empresas conforme segue:

- 1- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDIMENTOS "NATURA REAL" LTDA, CGC- 84.943.869/0001-60, até 1.800 M². (Hum mil e oito-centos metros quadrados).
- 2- SÉRGIO ALBINO - ME, CGC- 82.651.886/0001-06, até 800 M² (Oitocentos metros quadrados).
- 3- Waldir Pelissari & Cia Ltda, CGC- 81.687.097/0001-54, até 600 M² (Seiscentos Metros Quadrados).

§ 1º- As áreas de terras a serem doadas fazem parte do Distrito Industrial II, constante da ma-tricula nº 4.652, do Cartório do Registro Imobiliário local que serão, oportunamente, desmembrados da referida ma-tricula.

§ 2º- Na expedição do documento competente para a efetivação da doação, o Poder Executivo deve-rá obedecer ao contido na Lei nº 844 de 28 de Junho de 1.989.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE OUTUBRO DE 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis.

O Projeto de Lei nº 39/92 em anexo refere-se à doação de terras para implantação de Indústrias no Distrito Industrial II, deste Município, constante da matrícula nº 4.653 do Cartório de Registro de Imóveis Local.

O presente Projeto é continuidade do Projeto nº 36/92 já apresentado e votado por esta r. Câmara Legislativa;

As três empresas constantes do Projeto já apresentaram os documentos exigidos e tiveram a aprovação dado a idoneidade das mesmas.

As áreas relativamente pequenas se comparadas à totalidade do imóvel, trará grandes benefícios ao nosso Município.

Além de novos empregos que as empresas gerarão aos nossos municíipes teremos ao longo dos tempos um aumento considerável dos tributos.

A doação obedecerá ao contido na Lei Municipal nº 844 de 1.989 que criou o Programa de incentivos à doação de novas empresas industriais e ou comerciais.

Ante o exposto solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei por ser de interesse Público Municipal.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.

Prefeito Municipal de Cambára.